



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## LEI MUNICIPAL Nº 1265/2023

---

**EMENTA – Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres reconhecidas por situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas:

**I** - As transferências provindas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP;

**II** - dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;

**III** - doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**IV** - outros que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.



## Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Parágrafo único** O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:

**I** – Gabinete do Prefeito;

**II** - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil ou servidor designado para tal função;

**III** - Secretaria Municipal de Assistência Social;

**IV** - Secretaria Municipal de Finanças;

**V** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** Autoriza a Secretaria Municipal de Finanças a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 09 de novembro de 2023.

**JOÃO  
KONJUNSKI**

**JOÃO KONJUNSKI**

Prefeito Municipal de Cantagalo

Assinado de forma digital por  
JOÃO KONJUNSKI  
Dados: 2023.11.09 10:58:50  
-03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1265/2023

EMENTA – Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres reconhecidas por situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas:

I - As transferências provindas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAIP;

II - dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;

III - doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - outros que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.



Prefeitura do Município de Cantagalo  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Parágrafo único** O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:

I – Gabinete do Prefeito;

II - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil ou servidor designado para tal função;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** Autoriza a Secretaria Municipal de Finanças a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 09 de novembro de 2023.

JOÃO  
KONJUNSKI

Assinado de forma digital por  
JOÃO KONJUNSKI  
Dados: 2023.11.09 10:58:50  
-03'00'

JOÃO KONJUNSKI  
Prefeito Municipal de Cantagalo



Prefeitura do Município de Cantagalo  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1266/2023

EMENTA – Autoriza o Executivo Municipal a ceder através de Concessão de Uso, o Bem público para a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Jardim Santa Anna.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, por meio de termo de cessão de uso, um imóvel a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Jardim Santa Anna, CNPJ nº 22.203.768/0001-03, a seguir descrito:

**1515,00m<sup>2</sup> referente a quadra do sintético, quadra de basquete e pista de atletismo** do imóvel urbano com área total de 5,853,52 m<sup>2</sup>, constituído pela quadra número 23, situado no loteamento Jardim Santa Anna, registrado na matrícula sob nº367.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente Lei será destinado para as atividades de lazer da comunidade, sendo que o município não terá qualquer ônus quando utilizar o local.

§ 1º A administração do imóvel ficará a cargo da Associação de Moradores e Amigos do Bairro Jardim Santa Anna.

§ 2º Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização Cessionária.



Prefeitura do Município de Cantagalo  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 3º** Serão de responsabilidade da Cessionária despesas com água e luz do local, bem como, os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

**Art. 4º** A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Cantagalo, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

**Parágrafo único.** Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

**Art. 5º** O Termo de Cessão de uso vigorará por 06 anos.

**Art. 6º** Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária, serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 09 de novembro de 2023;

JOÃO KONJUNSKI

Assinado de forma digital por  
JOÃO KONJUNSKI  
Dados: 2023.11.09 11:02:42 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI  
Prefeito Municipal de Cantagalo